

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO
(PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA Nº , **de 2025**

Inclua-se o parágrafo único ao art. 7º do presente projeto de lei, com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública federal que integram o Sistema Portuário Brasileiro deverão observar, na sua respectiva atuação relativa à exploração dos portos, às atividades de operação portuária e ao trabalho, as normas de proteção à livre iniciativa, ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador e as demais disposições da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica de que trata a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal no âmbito do Sistema Portuário Brasileiro observe, de forma expressa, os princípios e garantias previstos na Lei nº 13.874/2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica).

A inclusão do parágrafo único ao art. 7º reforça duas necessidades centrais: primeiro, garantir segurança jurídica e previsibilidade para os agentes privados que investem e atuam nos portos; segundo, limitar intervenções administrativas que possam configurar entraves à livre iniciativa e ao exercício da atividade econômica, sem prejuízo das competências regulatórias legítimas do Estado.

Ao consignar a observância da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, evita-se que atos administrativos de caráter indevido ou excessivamente discricionário gerem distorções concorrenciais, onerem desnecessariamente operadores portuários ou desestimulem investimentos.



* C D 2 5 7 5 1 8 4 3 7 9 0 0 *

A proposição preserva o papel do Estado como agente normativo, fiscalizador e regulador — inclusive quanto à segurança, à interoperabilidade e à proteção do usuário —, mas delimita que essa atuação deve respeitar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da necessária tutela da liberdade econômica, previstos na Lei nº 13.874/2019.

Por fim, a emenda contribui para o equilíbrio entre regulação e iniciativa privada, promovendo um ambiente institucional mais claro, competitivo e atraente para investimentos, condição indispensável ao desenvolvimento eficiente do sistema portuário nacional.

Pelo exposto, submeto a presente emenda à consideração desta Comissão.

**Deputada ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257518437900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 5 7 5 1 8 4 3 7 9 0 0 *